LEI Nº 2.395/2018

ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO I, E REVIGORA O ANEXO I DA LEI Nº 1.808 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 3º da Lei nº 1.808 de 10 de setembro de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - ter local apropriado na área urbana do município, com o devido habite-se, cercado, iluminado, **parcialmente coberto para abrigar veículos danificados**, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos, em relação aos quais assumirá o compromisso de fiel depositário;

Art. 2º Fica revigorado o Anexo I da Lei nº 1.808/2010, o qual passa a ter nova redação de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.010 de 13 de setembro de 2013.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 11 de outubro de 2018.

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

Item	Tipo de veículo	Preço Público
a) Serviços de guincho	Veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB no perímetro urbano de Anchieta, e com distância de até 40 km.	1,5 (um vírgula cinco) UFRM
b) Serviços de guincho	Veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c: 1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de Anchieta e com distância de até 40 km em	2,0 (dois) UFRM
c) Serviço de depósito e armazenagem	Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriciclo	0,10 (zero vírgula dez) UFRM a diária;
d) Serviço de depósito e armazenagem	Automóvel e caminhonete	0,20 (zero vírgula vinte) UFRM a diária;
e) Serviço de depósito e armazenagem	Caminhões, micro ônibus e ônibus	0,50 (zero vírgula cinquenta) UFRM a diária;
f) Serviço de depósito e armazenagem	Reboques e semi-reboques (bi trem e carretas)	1,20 (uma vírgula vinte) UFRM a diária.
Caso exceder a distância fixada para os serviços descritos nos itens ***a*** e ***b*** desta tabela, fica fixado o valor de 0,03 (zero vírgula zero três) UFRM o quilometro rodado excedente ao limite de 40 km aos veículos descritos no item ***a*** e 0,04 (zero vírgula zero quatro) UFRM o quilometro rodado excedente ao limite de 40 km aos veículos descritos no item ***b***.		

Anchieta – SC, 11 de outubro de 2018.

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal